

**ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI N° 02/2019**

*Disciplina a participação de Membros do Ministério Público nos plantões, audiências de custódia e dá outras providências.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições legais previstas nos arts. 10, inciso V e 17, *caput* da Lei nº 8.625, de fevereiro de 1993 e arts. 12, inciso V e 25, *caput* da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, no art. 127, proclama o Ministério Público como uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**CONSIDERANDO** a aplicabilidade ao Ministério Público do disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, que proíbe a interrupção da atividade jurisdicional; veda férias coletivas e determina o atendimento em plantão permanente, nos dias em que não houver expediente forense;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 05, de 06 de agosto de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público para que as unidades do Ministério Público

instituíam e regulamentem os plantões a serem prestados por todos os órgãos de execução;

**CONSIDERANDO** a existência de escala de plantões ministeriais em regime de sobreaviso no Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que nas Promotorias de Justiça do interior do Estado o expediente do plantão será em regime de sobreaviso;

**CONSIDERANDO** que na Comarca de Teresina os plantões durante a semana, a exceção de feriados, também se dá na modalidade de sobreaviso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normas disciplinadoras do sistema de plantão no âmbito do nosso *parquet*;

**CONSIDERANDO** a conveniência de compatibilizar o plantão ministerial com a escala de plantão judiciário e de audiências de custódia, fixada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí por meio da Resolução nº 128, de 04 de fevereiro de 2019;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Disciplinar a participação de Membros do Ministério Público nos plantões e nas audiências de custódia realizadas nos dias sem expediente forense.

**Parágrafo único.** Os plantões ministeriais serão prestados pelos órgãos de execução do Ministério Público, no regime presencial ou de sobreaviso.

**Art. 2º** Será concedida compensação dos dias trabalhados aos membros e

servidores do Ministério Público em decorrência do exercício de suas atribuições em regime de plantão.

**Parágrafo único.** Cabe ao Procurador-Geral de Justiça por Ato próprio disciplinar a forma de compensação do exercício de plantões pelos servidores do Ministério Público.

**Art. 3º.** O exercício das atribuições pelo membro do Ministério Público, a cada dia de serviço em plantão ministerial, equivalerá a um dia e meio de crédito para compensação, podendo ser compensados, no máximo, 21 (vinte e um) dias de crédito por ano.

**Parágrafo único.** Os plantões não compensados em virtude do limite estabelecido no *caput* deste artigo poderão ser acumulados e compensados em até 02 (dois) anos, contados da data do respectivo plantão.

**Art. 4º.** O pedido de anotação de dia de crédito deverá ser formulado pelo membro do Ministério Público interessado, instruído com certidão fornecida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**§1º** A certidão de que trata esse artigo somente será fornecida mediante comprovação do efetivo exercício de suas funções no plantão ministerial.

**§2º** O plantão em regime de sobreaviso não gera direito à compensação se não houver efetiva atuação ministerial.

**Art. 5º.** A anotação dos dias de crédito no prontuário dos membros e do Ministério Público será feita por determinação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 6º.** Os membros do Ministério Público que tiverem em seus prontuários dias de crédito anotados para gozo oportuno podem deles fazer uso mediante requerimento de forma individual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 60 (sessenta) dias do gozo.

§1º O deferimento do gozo de compensações aos membros do Ministério Público estará sempre condicionado ao interesse público, à disponibilidade de membro para efetuar a substituição e à conveniência da Administração.

§2º É vedado o gozo da compensação de plantão em dias que o Membro estiver com atribuição ou designado para:

**I** – Sessão do Tribunal do Júri;

**II** – Novo Plantão.

§ 3º O pedido de compensação poderá ser efetivado em prazo inferior ao descrito no *caput* e nas condições previstas no § 1º, desde que o requerente indique outro membro para sua substituição que esteja com ela de acordo.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o requerente deverá anexar ao seu pedido de compensação, declaração do membro indicado, de que concorda em efetuar a substituição das atividades ministeriais na data estabelecida.

**Art. 7º** O Estado do Piauí será dividido, para efeito de plantão presencial e audiências de custódia realizadas nos dias sem expediente forense, em 09 (nove) Polos Regionais de Plantão, compostos por Promotorias de Justiça, na forma no Anexo único deste ato.

§1º Em caso de deslocamento do membro para atendimento ao plantão realizado fora da Promotoria de Justiça de lotação, poderá ser deferido o pagamento de diária, nos termos do Ato próprio.

§2º Fica vedada a concessão da diária referida no parágrafo anterior, caso o deslocamento ocorra para realização de plantão onde o membro possui autorização para residir.

**Art. 8º** Os Polos Regionais de Plantão, exceto os de Teresina e Parnaíba, serão implantados, mediante Ato Conjunto do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público, à medida que for implantado o Núcleo de Audiência de Custódia na respectiva Comarca.

**Art. 9º** A composição dos Polos Regionais de Plantão poderá ser alterada mediante ato conjunto do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público.

**Art. 10.** A participação dos Membros do Ministério Público nos plantões e nas audiências de custódia realizadas nos dias sem expediente forense ocorrerá conforme escala elaborada pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

§1º Nos dias em que não houver expediente forense também oficiará um servidor lotado na respectiva Promotoria de Justiça ou no Núcleo.

§2º A escala prevista no *caput* deste artigo será publicada até o dia 31 de outubro de cada ano.

§3º A escala referida neste artigo será publicada excepcionalmente, em função do novo disciplinamento, até 30 (trinta) dias após a publicação do presente Ato Conjunto.

§4º Para a elaboração das escalas de plantão, a Corregedoria Geral observará o rodízio sequencial entre os órgãos ministeriais integrantes do Polo Regional, de forma que, ao longo do ano, todos os Promotores de Justiça daquele polo participem do plantão.

§5º As Comarcas com mais de duas Promotorias de Justiça, cujo Polo Regional de Plantão ainda não foi implantado, terá sua escala de plantão elaborada nos moldes deste artigo.

**Art. 11.** Nas comarcas com duas Promotorias de Justiça, cujo Polo Regional de Plantão ainda não foi implantado, a participação ocorrerá em regime de revezamento, iniciando-se pela 1ª Promotoria de Justiça, a partir do primeiro final de semana, após o recesso forense, do mês de janeiro.

**Art. 12.** Nas Promotorias de Justiça únicas, não elencadas no anexo único ou cuja Regional de Plantão ainda não foi implantada, o serviço do plantão competirá ao Promotor de Justiça em exercício perante a Justiça Comum.

**Art. 13.** São facultadas a permuta e a substituição, de comum acordo, entre os membros plantonistas, desde que comunicadas formalmente à Corregedoria-Geral do MPPI e à Secretaria-Geral do PGJ.

§1º Somente é permitida a permuta entre membros que estejam lotados no mesmo Polo Regional, desde que o plantão seja presencial, e na mesma Comarca, no caso de sobreaviso.

§2º Caso o Polo Regional de plantão ainda não esteja implantado, somente é permitida a permuta entre membros lotados na mesma Comarca.

§3º A comunicação, em todas as hipóteses, deverá ser feita no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do início do correspondente período de plantão.

**Art. 14.** Durante as férias, licenças ou outros afastamentos, bem como na hipótese da Promotoria de Justiça se encontrar vaga, o plantão competirá ao 1º substituto e, na impossibilidade deste, ao 2º substituto, nos moldes do Ato PGJ-PI nº 835/2018.

§1º Havendo impedimento do Promotor de Justiça responsável pelo plantão, bem como de seu 1º e 2º substitutos, incumbe ao Procurador-Geral de Justiça designar excepcionalmente o membro para realizar o plantão, na forma do art. 3º do Ato PGJ-PI nº 835/2018.

§2º A substituição do Promotor de Justiça por um dos motivos previstos no *caput*, mantém a escala do plantão relativamente ao servidor.

**Art. 15.** O Promotor de Justiça que, por motivo de força maior, ficar impossibilitado de comparecer ao plantão será substituído na forma estabelecida no art. 13 deste Ato Conjunto, cabendo-lhe comunicar o fato ao substituto e à Corregedoria Geral, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), acompanhado da respectiva documentação comprobatória que justifique a sua ausência.

§1º Na hipótese do *caput*, o Promotor de Justiça fica automaticamente designado para o plantão na data atribuída na escala àquele que o tenha substituído.

§2º Não se aplicam as regras de substituição às hipóteses de indicação e concordância de substituto ou de consenso entre Promotores de Justiça para permuta.

**Art. 16.** Na hipótese de ausência injustificada do Promotor de Justiça indicado na escala de plantão, terá atribuição para o conhecimento das questões urgentes e manifestações que se fizerem necessárias, bem como participação das audiências de custódia, o membro da Promotoria de Justiça responsável pelo plantão seguinte.

**Parágrafo único.** Na hipótese descrita no *caput*, a Corregedoria-Geral do Ministério Público adotará as providências disciplinares devidas.

**Art. 17.** Durante o plantão deverão ser atendidas as demandas novas ou em curso, revestidas de caráter de urgência, cujo conhecimento e intervenção sejam de interesse do Ministério Público, relativas à competência criminal e/ou competência cível comum, de família, da fazenda pública, infância e juventude, bem como a realização de audiências de custódia que venham a ocorrer na Comarca sede da Regional de Plantão, bem como todas as Comarcas que compreendem a Regional de Plantão.

**Parágrafo único.** Havendo demanda urgente ajuizada em uma das Comarcas que compõem a Regional de Plantão, estando o membro na sede, este poderá apresentar sua manifestação por escrito, mediante certificação digital.

**Art. 18.** O expediente do plantão será realizado da seguinte forma:

**I** – nos dias em que não houver expediente forense, em regime presencial para Promotores de Justiça e servidores, no horário das 8 às 15h, na sala destinada ao Ministério Público na Comarca da Promotoria Sede da Regional de Plantão ou respectiva da Promotoria de Justiça, enquanto não implantado o Polo Regional;

**II** – nos dias úteis, no horário a partir das 15h até às 8h do dia seguinte, em regime de sobreaviso para os Promotores de Justiça; e

**III** – após o horário especificado no inciso I, até às 8h do dia seguinte, em regime de sobreaviso para os Promotores de Justiça.

**§1º** A Procuradoria Geral de Justiça disponibilizará telefone celular funcional para utilização nos plantões, nas Promotorias de Justiça Sede das Regionais de Plantão, previstas no anexo único deste Ato Conjunto.

**§2º** Durante os plantões, um servidor lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação/CTI também permanecerá em regime de sobreaviso, conforme escala organizada pela Coordenação deste órgão.

**§3º** A Coordenadoria de Tecnologia da Informação/CTI encaminhará à Corregedoria Geral, até o dia 15 (quinze) do mês anterior, a escala de plantonistas e os telefones de contato.

**Art. 19.** As audiências de custódia realizadas em cada Comarca, durante os dias úteis, independentemente do horário, serão de responsabilidade das Promotorias de Justiça com atribuições criminais da respectiva Comarca, em sistema de rodízio entre os

membros que por elas respondem, cabendo o ajuste aos participantes.

§1º Na Comarca de Teresina, bem como nas demais onde haja Promotoria de Justiça com a atribuição específica de atuação nas audiências de custódia, a participação incumbirá ao titular da mesma, segundo a Resolução CPJ nº 03/2018.

§2º As audiências de custódia realizadas nos finais de semana, feriados e períodos de recesso forense serão de responsabilidade da Promotoria de Justiça designada para o plantão regional.

§3º Por ocasião da realização da audiência de custódia deverão ser rigorosamente observadas todas as prerrogativas institucionais dos membros do Ministério Público, devendo seu desrespeito ser comunicado à Procuradoria-Geral de Justiça para a adoção das medidas cabíveis.

§4º Na hipótese de a audiência de custódia ser realizada por videoconferência os Promotores de Justiça poderão optar por participar do ato nas dependências da unidade judiciária ou na sede da Promotoria de Justiça de origem.

**Art. 20.** No prazo máximo de 10 (dez) dias, o Promotor de Justiça plantonista remeterá à Corregedoria Geral do Ministério Público relatório de atividades, com lançamento dos dados no Sistema de Controle de Plantões, disponível no endereço <http://producao.mppi.mp.br:8081/plantao/login.seam>.

§1º O relatório deverá ser encaminhado mesmo quando não houver registro de ocorrências, com registro no campo “observações”.

§2º No regime de sobreaviso, ao preencher o relatório, o Promotor de Justiça plantonista deverá anexar documento comprobatório da efetiva atuação ministerial, caso tenha ocorrido.

§3º O comparecimento do servidor e de estagiário ao plantão deverá ser registrado no campo “observações”, com inserção dos nomes completos.

**Art. 21.** A escala de plantão será divulgada na página da Corregedoria Geral e afixada nos átrios dos Fóruns, remetendo-se cópia ao Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral de Justiça, Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Corregedor-Geral da Polícia Militar, Corregedor-Geral da Polícia Civil, Secretário Estadual de Segurança Pública e Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí.

§1º Em Teresina, mensalmente a escala será afixada no átrio do Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto e remetidas cópias ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública e ao Delegado-Geral da Polícia Civil, incluídos os nomes dos Promotores de Justiça e o número do telefone celular.

§2º No interior, competirá ao Diretor da Sede da Promotoria Regional de Plantão indicar o número de telefone do plantão para contato, viabilizar a afixação da escala no átrio do Fórum e comunicar ao Juiz de Direito da Comarca, ao Delegado de Polícia e ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato Conjunto PGJ/CGMP/PI Nº 004/2012, o Ato Conjunto PGJ/CGMP/PI Nº 01/2016, o Ato Conjunto PGJ/CGMP/PI Nº 02/2016 e o Ato Conjunto PGJ/CGMP/PI nº 03/2017.

**Art. 23.** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 1º de abril de 2019.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**

Corregedor-Geral do Ministério Público

**ANEXO ÚNICO**

<b>POLO REGIONAL</b>	<b>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA</b>
TERESINA (sede)	PJS DE TERESINA PJS DE JOSÉ DE FREITAS PJS ALTOS PJS DE UNIÃO PJ ÁGUA BRANCA PJ ANGICAL DO PIAUÍ PJ ALTO LONGÁ PJ BARRO DURO PJ BENEDITINOS PJ DEMERVAL LOBÃO PJ MONSENHOR GIL PJ SÃO PEDRO DO PIAUÍ PJ PALMEIRAIS PJ MIGUEL ALVES
CAMPO MAIOR (sede)	PJS CAMPO MAIOR PJS BARRAS PJ CASTELO DO PIAUÍ

	PJ SÃO MIGUEL DO TAPUIO PJ CAPITÃO DE CAMPOS
ESPERANTINA (sede)	PJS ESPERANTINA PJS PIRIPIRI PJS PIRACURUCA PJ BATALHA PJS PEDRO II PJ DE LUZILÂNDIA PJ MATIAS OLÍMPIO PJ JOAQUIM PIRES PJ PORTO PJ NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
PARNAÍBA (sede)	PJS PARNAÍBA PJ LUÍS CORREIA PJ BURITI DOS LOPES PJ COCAL
OEIRAS (sede)	PJS OEIRAS PJ SIMPLÍCIO MENDES
PICOS (sede)	PJS PICOS PJ PIO IX PJ FRONTEIRAS PJ JAICÓS PJ ITAINÓPOLIS PJ PADRE MARCOS PJ SIMÕES PJ PAULISTANA PJ INHUMA PJS VALENÇA DO PIAUÍ PJ ELESBÃO VELOSO PJ AROAZES
FLORIANO (sede)	PJS FLORIANO PJ REGENERAÇÃO PJ AMARANTE PJ PAES LANDIM PJ ITAUEIRA PJ JERUMENHA PJ GUADALUPE

	PJ MARCOS PARENTE PJ LANDRI SALES PJ MANOEL EMÍDIO PJ ELISEU MARTINS
BOM JESUS (sede)	PJS BOM JESUS PJ REGIONAL DE BOM JESUS PJ RIBEIRO GONÇALVES PJ CRISTINO CASTRO PJS URUÇUÍ PJ PARNAGUÁ PJ AVELINO LOPES PJ GILBUÉS PJ CORRENTE
SÃO RAIMUNDO NONATO	PJS SÃO RAIMUNDO NONATO PJ CARACOL PJ CANTO DO BURITI PJS SÃO JOÃO DO PIAUÍ